

Portaria Nº. 25/2014 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 27 de novembro de 2014.

O Pró-Reitor Acadêmico do **Centro Universitário FACEX**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em substituição legal ao Reitor, e em consonância com o parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto, considerando o que preceitua o Artigo 208, do Regimento Interno deste Centro Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. A solicitação de revisão de notas das avaliações (Unidade I, Unidade II e Exame Final) deve ser feito, presencialmente, dentro do prazo legal, na Central de Relacionamento por meio de protocolo, com a devida justificativa.

§ 1º. O protocolo junto com a documentação será encaminhado para o Coordenador de Curso, visando apreciação por parte do professor da disciplina em que há a demanda de revisão.

§ 2º. Se, à luz da argumentação apresentada, o professor da disciplina resolver reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão. Caso o professor da disciplina decida pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe, se for o caso, designar banca independente composta por três professores da mesma disciplina ou de disciplina correlata, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

Art. 2º. O prazo para que o(a) aluno(a) possa protocolar a demanda de revisão de nota nas avaliações da Unidade I e II é de até 03 (três) dias úteis a contar da data limite para entrega dos Diários de Notas e Frequências da 1ª Unidade e 2ª Unidade, respectivamente, por parte do docente, como consta no Calendário Acadêmico.

Art. 3º. O prazo para que o(a) aluno(a) possa protocolar a demanda de revisão de nota do Exame Final é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do Resultado Final - Término do Semestre Letivo corrente, como consta no Calendário Acadêmico.

Art. 4º. A solicitação de revisão de reprovação por frequência é feita, presencialmente, na Central de Relacionamento por meio de protocolo, com a devida justificativa.

Parágrafo Único. O protocolo junto com a documentação será encaminhado para o Coordenador de Curso, visando apreciação por parte do professor da disciplina em que

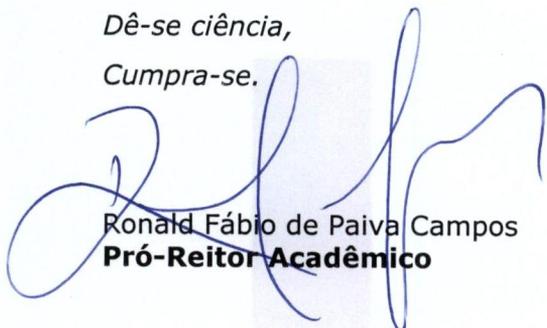
há a demanda de revisão, e em não sendo acatada a alteração, o protocolo será encaminhado para apreciação do CONSEC (Conselho de Curso) que se manifestará conclusivamente.

Art. 5º. Nenhuma revisão de nota/frequência anterior a data da publicação desta Portaria será acatada ou apreciada pelas instâncias da IES, decaindo o direito do aluno(a) em demandar a respectiva revisão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.



Ronald Fábio de Paiva Campos
Pró-Reitor Acadêmico

UNIFACEX